



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 130F3-AF7F0-E649F



## Decisão Monocrática 00706/2020-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04548/2020-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** SEDU - Secretaria de Estado da Educação

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** VITOR AMORIM DE ANGELO, THAIZ OLIVEIRA MARTINS CHARPINEL

**Representante:** JS ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI

**Procurador:** JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN (OAB: 168357-SP)

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 18/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação aos alunos da rede estadual de ensino.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, dos Srs. Vitor Amorim de Angelo – Secretário de Estado da Educação e Sra. Thaiz Oliveira Martins Charpinel – Pregoeira, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.**

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 17 de setembro de 2020.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator